

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

O município de Porto Murtinho/MS realizará, no período de 12 a 15 de junho de 2025 o Aniversário de 113 anos de Porto Murtinho-MS, cujos enfoques principais são, dentre outros, o desenvolvimento econômico e social municipal, mediante o fortalecimento do turismo local, da promoção da cultura local e da promoção de entretenimento, lazer e diversão aos munícipes.

Para tanto, além das diversas atividades a serem desenvolvidas durante todo o evento, o Poder Executivo Municipal, a partir da discricionariedade administrativa que lhe é inerente, optou pela contratação de um show musical do **“GREGÓRIO E GRUPO FRONTEIRA”**, que, conforme documentos que instruem a presente justificativa, é consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Diante disso, vislumbra-se que, dado o renome nacional do artista e as peculiaridades do evento a ser realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS, a contratação do show musical **“GREGÓRIO E GRUPO FRONTEIRA”**, deve ser firmada de forma direta, eis que a competição resta inviabilizada.

Nesse sentido, veja-se o que assinala o doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra *“Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas”*¹:

[...]

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá um critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a inviabilidade da competição.

[...]

Superada a questão da escolha do show musical **“GREGÓRIO E GRUPO FRONTEIRA”**, que realizará apresentação musical durante o **“ANIVERSÁRIO DE 113**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/ Marçal Justen Filho. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (Pág. 972).

ANOS DE PORTO MURTINHO -MS”, mais especificamente no dia 14 de junho de 2025, pontua-se que, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do referido profissional deverá ser realizada diretamente – contratação pessoal do próprio profissional do setor artístico – ou por meio de empresário exclusivo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[...]

No caso em tela, verifica-se que a contratação da empresa **PÉ DE VERSO LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.424.840/0001-40, estabelecida a Rua Feldspato, nº 82, Bairro Coopharadio – CEP 79.052-120, na cidade de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul, é imprescindível, vez que é a única que possui exclusividade permanente e contínua de representação do “**GREGÓRIO E GRUPO FRONTEIRA**”, tanto é verdade que foi a referida que apresentou a proposta de preços para realização de show musical no **valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

Assim, uma vez atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21, depreende-se que a contratação da empresa **PÉ DE VERSO LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.424.840/0001-40, com vistas à realização de show musical do “**GREGÓRIO E GRUPO FRONTEIRA**”, resta devidamente justificada no feito.

Sem prejuízo, assinala-se que a referida contratada não possui registros junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



Empresas Punidas (CNP), conforme pesquisas anexas e realizadas por ocasião do disposto no art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, sublinha-se que a empresa **PÉ DE VERSO LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.424.840/0001-40, em atenção ao disposto no art. 68 e no art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do item 15.1, nº “6”, do anexo VI, da Resolução TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, alterada pela Resolução TCE-MS n. 180, de 24 de março de 2023, também logrou êxito na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como da qualificação mínima necessária.

Porto Murtinho-MS, 10 de junho de 2025.

PAULO FRANCISCO CARVALHO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico